



PREFEITURA DE
**SANTANA
DE MANGUEIRA**

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

Rua José Quintino de Magalhães, S/N
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

Mensagem nº 019/2022.

30 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de **R\$ 3.158.829** (Três Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Nove), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, **tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.**

3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,



Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



PREFEITURA DE
**SANTANA
DE MANGUEIRA**

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

Rua José Quintino de Magalhães, S/N

Centro - Santana de Mangueira - PB

CEP: 58.985-000

PROJETO LEI N.º 019 /2022

De, 30 de setembro de 2022.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023, até o valor de **R\$ 3.158.829** (Três Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Nove), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 3.158.829** (Três Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Nove), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.


Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



PREFEITURA DE
**SANTANA
DE MANGUEIRA**

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 30 de setembro de 2022.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Nival Inácio de Queiroz

Prefeito Constitucional

CPF. 020.202.724-40